



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Processo TC: **5180/2017**
Assunto: **Prestação de Contas Anual de Prefeito**
Interessada: **Claumir Antonio Zamprogno**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, após vista dos autos, ratifica e reitera os termos da **Parecer do Ministério Público de Contas 05677/2018-7**, devolvendo o feito para prosseguimento.

Por derradeiro, com fulcro no inc. III¹ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único² do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 5 de fevereiro de 2019.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas

-
- 1 Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 Art. 53. São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**